

MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA À MP 1005/20

Inclua-se na MPV 1005/20, onde couber, artigo ou parágrafo de artigo, com a redação que segue:

§ 4º Caberá aos indígenas que atuarem eventualmente nas equipes de barreiras de contenção sanitária o mesmo direito ao recebimento de diárias dos demais profissionais requisitados.

JUSTIFICAÇÃO

A participação da representação da comunidade indígena é condição indispensável para o bom atendimento das finalidades das chamadas “barreiras sanitárias”.

Na condição de signatário da Convenção 169 da OIT, o Brasil deve assegurar o direito à participação dos indígenas em temas que afetam a livre organização e autonomia face ao território pertencente. Em face da pandemia, deve-se zelar pela segurança sanitária das comunidades, o que não significa dizer evitar a participação das comunidades, seja diretamente ou pela representação das suas entidades reconhecidas.

Deve-se ter presente os aspectos da Convenção que asseguram aos indígenas os seguintes direitos:

CD/20599.11614-00

- assegurar aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; -
- ajudar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Sala das Sessões, em outubro de 2020.

CD/20599.11614-00

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB-BA